

RESOLUÇÃO Nº 016, de 12 de julho de 2021.

Estabelecer normas para a realização de concurso público para provimento de cargo da Carreira de Magistério Superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

I - a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

II - a Lei nº 12.772/2012, que dispõe, dentre outros temas, sobre a carreira do Magistério Superior Federal;

III - o Decreto nº 9739/2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;

IV - a Instrução Normativa nº 2/2019, que dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

V - o Decreto nº 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

VI - o Parecer nº 041/2021, deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a realização de concurso público para provimento de cargo da Carreira de Magistério Superior.

Art. 2º O ingresso na Carreira de Magistério Superior é realizado mediante aprovação em concurso público de provas e títulos e ocorre sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A com as seguintes denominações:

I - Professor Adjunto A, se portador de título de doutor;

II - Professor Assistente A, se portador de título de mestre;

III - Professor Auxiliar, se graduado ou especialista.

§ 1º O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior é regulamentado em resolução própria.

§ 2º A Carreira de Magistério Superior destina-se a profissionais habilitados em atividades acadêmicas próprias do pessoal docente no âmbito da educação superior.

Art. 3º A habilitação para provimento de docentes, comprovada a existência de vagas, dá-se por meio de:

I - solicitação de abertura de concurso público pela unidade acadêmica interessada, dirigida ao Setor de Concursos e Procedimentos Admissionais (SECOPI) da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP);

II - autorização do(a) Reitor(a);

III - publicação do Edital de Abertura.

§ 1º A autorização do(a) Reitor(a) será realizada após a devida apreciação pelos órgãos competentes observadas as normas vigentes.

§ 2º A autorização do(a) Reitor(a) é feita por despacho e implica delegação de poderes para a elaboração, expedição e publicação do Edital de Abertura pela PROGP no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º O Edital de Abertura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - as condições preliminares do concurso;

II - as disposições gerais sobre a inscrição;

III - a isenção da taxa de inscrição;

IV - as indicações da Classe/Nível e do Regime de Trabalho, os requisitos de escolaridade dos candidatos, a formação especializada e o valor da remuneração do cargo;

V - o número de vagas com a correspondente especificação da(s) área(s) de conhecimento;

VI - a reserva de vagas conforme normas e legislação específicas vigentes;

VII - a comissão examinadora;

VIII - as provas do concurso, programas e procedimentos para a realização;

IX - os critérios de aprovação e de desempate;

X - o resultado preliminar do concurso;

XI - a homologação do resultado final;

XII - os recursos;

XIII - o prazo de validade do concurso conforme legislação vigente;

XIV - a investidura no cargo.

§ 1º A alteração de qualquer dispositivo do Edital de Abertura deverá ser publicada no DOU.

§ 2º O prazo para as inscrições é de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, salvo em casos de extrema urgência, a critério do dirigente máximo da Instituição.

§ 3º Por solicitação da unidade acadêmica, o período de inscrição poderá ser prorrogado por até 30(trinta) dias.

§ 4º Não havendo candidato inscrito, o procedimento de publicação do Edital de Abertura pode ser renovado pela PROGP independentemente de nova autorização do(a) Reitor(a).

Art. 5º Compete à PROGP, por meio do SECOP:

I - determinar a realização do concurso;

II - elaborar a minuta do Edital de Abertura de acordo com esta Resolução e com as demais normativas vigentes, que deverá ser aprovada pela unidade acadêmica interessada.

III - providenciar as publicações no DOU e no endereço eletrônico de concursos da UFSJ.

IV - divulgar as notas de todas as provas encaminhadas pela Comissão Examinadora no endereço eletrônico de concursos da UFSJ.

Art. 6º Compete à unidade acadêmica interessada:

I - fornecer ao SECOP informações específicas para a publicação do Edital de Abertura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida para a publicação do edital, por meio de formulário próprio disponibilizado pela PROGP;

II - encaminhar ao SECOP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da primeira prova, a lista dos componentes da Comissão Examinadora para homologação pela PROGP;

III - aprovar a minuta do Edital de Abertura elaborada pelo SECOP;

IV - organizar a infraestrutura e a logística do concurso, devendo comunicar ao SECOP sobre todas as datas e horários para cada uma das etapas do certame;

V - encaminhar ao SECOP toda a documentação do concurso para homologação do resultado final.

Art. 7º A Comissão Examinadora do Concurso, encerrada a fase de inscrição e havendo candidato regularmente inscrito, é nomeada e divulgada pela PROGP.

§ 1º A PROGP homologará a composição da Comissão Examinadora por meio de portaria publicada, no mínimo, 10 (dez) dias antes da realização da primeira prova.

§ 2º A Comissão Examinadora do Concurso para Magistério Superior deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares e entre 1(um) e 2 (dois) suplentes.

§ 3º Todos os membros da Comissão Examinadora de que trata o § 1º deverão ter titulação igual ou superior àquela para a qual se faz o concurso, privilegiando-se, sempre que possível, os examinadores com titulação superior à exigida para o provimento do cargo.

§ 4º É vedada a participação, em Comissão Examinadora, de cônjuge, companheiro ou parente colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou que tenha relação de interesse, amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos.

Art. 8º A Comissão Examinadora deverá encaminhar todas as notas das provas para o SECOP, podendo, em seguida, realizar a divulgação dos resultados.

Art. 9º Serão públicas as sessões de realização de Prova Didática, de Defesa de Plano de Trabalho e de Prova Prática e a apresentação das notas finais do candidato no Concurso.

§ 1º As sessões públicas de realização de Prova Didática, de Defesa de Plano de Trabalho e de Prova Prática serão gravadas.

§ 2º É vedado a qualquer candidato ou candidata assistir à realização das provas dos(as) demais candidatos(as).

Art. 10. O concurso, de que trata esta Resolução, consistirá das seguintes provas, realizadas sequencialmente:

- I - Prova escrita, obrigatória e de caráter eliminatório e classificatório;
- II - Prova didática, obrigatória e de caráter eliminatório e classificatório;
- III - Prova de títulos, obrigatória e de caráter classificatório;
- IV - Defesa de plano de trabalho, opcional e de caráter classificatório;
- V - Prova prática, opcional e de caráter classificatório.

§ 1º O programa para as provas será objeto do Edital de Abertura sem restrição quanto ao número de temas abordados.

§ 2º O sorteio de temas para as provas será público.

§ 3º A prova escrita deve ser anônima, identificada por código alfanumérico aleatório de 6 (seis) dígitos, para efeito de avaliação pela Comissão Examinadora.

Art. 11. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo colegiado máximo da unidade acadêmica, e aprovados pelo CONSU, as provas poderão ser realizadas de forma remota.

Parágrafo único. Em casos em que seja impedida a realização da prova escrita de forma presencial ou que a sua realização de forma remota seja inviável, ela pode se tornar opcional, respeitadas as condições do *caput*.

Art. 12. Na pontuação de todas as provas, exceto na prova de títulos, cada membro da Comissão Examinadora deve atribuir uma nota individual, de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), com 2 (dois) algarismos decimais.

§ 1º A Nota Final da Prova Escrita (NFPE), a Nota Final da Prova Didática (NFPD), a Nota Final da Defesa de Plano de Trabalho (NFPT), quando houver, e a Nota Final da Prova Prática (NFPP), quando houver, serão obtidas pela média aritmética simples das notas individuais atribuídas por cada membro da Comissão Examinadora para as respectivas provas, apresentadas com 2 (dois) algarismos decimais, sendo arredondadas para cima apenas se a terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Para as provas eliminatórias, a NFPE e a NFPD mínimas para continuidade do(a) candidato(a) no concurso serão de 7,00 (sete).

Art. 13. A prova de títulos será composta por uma tabela de pontuação, elaborada pela unidade acadêmica interessada e publicada no edital de abertura, com itens definidos de maneira a serem avaliados de forma objetiva e quantitativa, gerando uma nota única, denominada NPTI, determinada em conjunto pela Comissão Examinadora.

Art. 14. A Nota Final do(a) Candidato(a) no Concurso (NFCC) será obtida pelo somatório das seguintes notas: NFPE, NFPD, NPTI, NFPT (quando houver) e NFPP (quando houver), e será apresentada com 2 (dois) algarismos decimais.

Art. 15. Para aprovação no concurso, o(a) candidato(a) deve possuir NFCC igual ou maior a 50% do valor máximo do somatório de todas as provas aplicadas conforme definido no art.14.

Art.16. Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente da NFCC.

Art.17. Em caso de empate, a Comissão Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - maior idade a partir de 60 (sessenta) anos (conforme legislação vigente);
- II - maior NFPE;
- III - maior NFPD;
- IV - maior NPTI;
- V - maior idade;

Art. 18. O(a) candidato(a) que desejar interpor recurso contra alguma prova eliminatória deverá fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do seu resultado, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela PROGP dirigido à Comissão Examinadora.

§ 1º É facultado, a qualquer candidato ou candidata, o direito de vista/cópia do conteúdo das provas escritas e das planilhas de pontuação de todas as provas.

§ 2º É facultado, ao(à) candidato(a), o direito de vista/cópia da gravação apenas da sua prova não escrita, com entrega de cópia da gravação.

§ 3º O(a) candidato(a) que desejar solicitar vista/cópia do conteúdo de alguma prova eliminatória para fins de recurso, deverá fazê-lo em até 1 (um) dia útil após a divulgação da sua nota mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela PROGP.

§ 4º O SECOP terá até 2 (dois) dias úteis para disponibilizar as cópias requisitadas.

§ 5º A Comissão Examinadora tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para julgamento de recursos às notas das provas eliminatórias.

Art. 19. A PROGP fará a publicação do Resultado Preliminar no endereço eletrônico de concursos da UFSJ.

§ 1º O(a) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua publicação, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela PROGP.

§ 2º É facultado, a qualquer candidato ou candidata, o direito de vista/cópia do conteúdo das provas escritas e das planilhas de pontuação de todas as provas.

§ 3º É facultado, ao(à) candidato(a), o direito de vista/cópia da gravação apenas da sua prova não escrita, com entrega de cópia da gravação.

§ 4º O(a) candidato(a) que desejar solicitar vista/cópia do conteúdo do concurso, para fins de recurso, deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela PROGP.

§ 5º Ouvida a Comissão Examinadora e concluídos os autos do processo administrativo, tem o(a) Reitor(a) até 10 (dez) dias para proferir decisão final sobre o recurso.

§ 6º O recurso deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do seu recebimento pela UFSJ, incluído, neste, o prazo para decisão final do(a) Reitor(a).

§ 7º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período ante justificativa explícita.

Art. 20. O resultado final do concurso será homologado pelo(a) pró-reitor(a) de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, o(a) qual tornará público o resultado mediante publicação no DOU e divulgação no endereço eletrônico de concursos da UFSJ.

Parágrafo único. Todas as provas ou procedimentos avaliativos, com correção fundamentada, devem constituir-se em registros para a consulta dos interessados para efeito de recurso após a realização do concurso, e as provas ou procedimentos não escritos devem ter registro e armazenamento.

Art. 21. Revoga-se, por revisão:

I – a Resolução CONSU nº 010, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre a realização de concursos públicos para a Carreira de Magistério Superior no âmbito da UFSJ, e dá outras providências; e

II – a Resolução CONSU nº 003 de 26 de março de 2018, que modifica a Resolução/CONSU nº 010, de 06/05/2015.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação, em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo, não se aplicando, contudo, a concursos cujos editais já tenham sido publicados.

Parágrafo único. Os concursos, cujos editais já tenham sido publicados, continuarão a ser regidos pela Resolução CONSU nº 010, de 06 de maio de 2015, modificada pela Resolução CONSU nº 003, de 26 de março de 2018, e pelo Edital de Condições Gerais publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2019, seção 3, páginas 96 a 101.

São João del-Rei, 12 de julho de 2021.


Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente do Conselho Universitário